

132

O DEVER DO MUNICÍPIO DE EFETIVAR O DIREITO À MORADIA COMO EXPRESSÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE. Igor Fonseca Rodrigues, Rafael Slomp Masiero, Domingos Savio Dresch da Silveira (orient.) (UFRGS).

O Brasil passou por um intenso processo de urbanização no século passado, passando de uma nação eminentemente rural para uma notadamente urbana, contando hoje com uma população urbana a qual equivale a mais de 80% de sua população total. Tamanho processo evolutivo teve como conseqüência uma perceptível desigualdade social, caracterizada pelo surgimento de bolsões de miséria nas periferias das cidades brasileiras. A simples existência de tais comunidades afeta, inexoravelmente, vários direitos fundamentais, dentre os quais o direito à moradia digna. Cientes das conseqüências do processo de crescimento urbano caótico, os legisladores desenvolveram vários instrumentos jurídicos os quais visam a mitigar essa realidade. Neste estudo, buscou-se averiguar qual a responsabilidade do Poder Público Municipal frente a tal situação. Com uma minuciosa retomada histórica das atribuições municipais, desde o surgimento do País, chega-se à conclusão de que o bem-estar habitacional de seus moradores é uma responsabilidade municipal, constituindo, então, aspecto da função social da cidade, devendo o Poder Municipal zelar por sua efetivação. Nesse aspecto, analisou-se uma das dificuldades a ser enfrentada pelo poder público, a questão do mercado imobiliário, mormente no tocante à especulação imobiliária. De outra banda, realizou-se o estudo de três instrumentos para a efetivação do direito em tela, a criação de zonas especiais de interesse social, o planejamento urbano em sentido amplo e a concessão do direito real de uso. Por fim, verificou-se a suficiência de tais criações jurídicas, com propostas para sua potencialização, buscando soluções práticas para um problema que atinge a notória maioria das cidades brasileiras.